



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14922, DE 30 DE Dezembro DE 2020.

Regulamenta o §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 115,
de 29 de novembro de 2004.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes no Processo Administrativo nº 20.222/2015,

DECRETA:

Art. 1º Conforme autorização contida no §2º do art. 2º da Lei Complementar nº 115, de 29 de novembro de 2004, fica limitado para o exercício de 2021 o valor de R\$ 1.713.722,00 (um milhão setecentos e treze mil e setecentos e vinte e dois reais) para as compensações.

Art. 2º A prioridade para a concessão da compensação prevista no art. 1º deste Decreto ocorrerá em razão da data do protocolo do pedido administrativo dentro do exercício correspondente e desde que devidamente instruído com os seguintes documentos:

I – documentos atualizados comprobatórios da existência e da titularidade do crédito, mediante juntada do título representativo da dívida do Município de Taubaté, sendo que em caso de cessão de crédito deve ser anexada também a escritura respectiva;

II – cópia do contrato social ou documento equivalente se pessoa jurídica, ou cópia da carteira de identidade e do CPF se pessoa física, além de carta de sentença, quando for o caso;

III – comprovação da responsabilidade pelo pagamento dos débitos a serem compensados, mediante:

- a) apresentação da cópia da matrícula atualizada, contrato particular de compra e venda ou escritura, auto de arrematação, carta de sentença ou formal de partilha homologado, dentre outros correlatos, em caso de débitos de imóveis; e
- b) em caso de débitos mobiliários, mediante apresentação de documento respectivo ou indicação da dívida municipal lançada em nome do interessado junto aos assentamentos municipais.

§1º Tratando-se de débitos de imóveis, somente será exigido o contido no inciso III deste artigo caso o referido bem não esteja cadastrado em nome do interessado junto ao Município de Taubaté.



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

§ 2º Independente das exigências contidas neste artigo, poderão ser solicitados outros documentos pela administração municipal, que concederá prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para a entrega, sob pena da perda do benefício da ordem prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º Não se inserem no limite previsto no art. 1º deste Decreto as compensações oriundas de:

I - pagamentos em duplicidade de créditos municipais;

II - pagamentos por erro do contribuinte nos casos em que é admitida a restituição ao mesmo;

III – certificados de créditos já expedidos antes da vigência deste Decreto, com base no Decreto Municipal nº 14.167, de 27 de novembro de 2017; e

III – acordos judiciais e extrajudiciais já celebrados com a Administração Pública em data anterior à vigência deste Decreto, que preveja a compensação no ajuste.

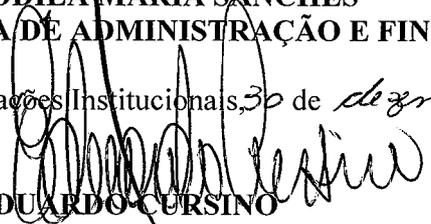
Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2021.

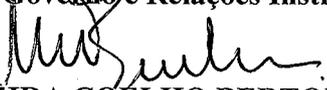
Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2020, 382º da fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


ODILA MARIA SANCHES
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2020.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTONI DANIONI
Diretora do Departamento Técnico Legislativo